

PARECER CCJ

Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição Energética – PMITE.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, **salvo com relação ao disposto nos arts. 5º e 6º**.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise carrega a melhor intenção possível em seu objeto, quando prevê a criação da Política Municipal de incentivo à Transição Energética.

Conforme já apontado pela procuradoria da casa, este relator também não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação. Ademais, o assunto é de interesse local relacionado ao tema da saúde, daí a competência do Município para legislar e atuar e, conforme art. 55 da LOMPA, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Referente a emenda nº 01, incluímos com a intenção de suprimir os dispositivos que acabavam por violar o princípio da independência e harmonia entre os poderes

Portanto, acompanhando o parecer da procuradoria, entendemos que a matéria está apta para o curso normal de sua tramitação, e sendo assim esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539075** e o código CRC **2C59BC26**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 461/23 - CCJ** contido no doc 0539075 (SEI nº 161.00016/2022-66 - Proc. nº 0054/22 - PLL nº 025), de autoria do vereador Claudio Janta foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de setembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0615619** e o código CRC **D681865E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, ao Proc. nº 0054/22 - PLL 025/22

Suprime os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Adequação da matéria ao apontamento da procuradoria.

Ver. Claudio Janta

Líder da bancada do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537132** e o código CRC **88DF1BAE**.